

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS DISCIPLINAS DE PATINAGEM NO
CONCELHO DE CASCAIS NAS ÉPOCAS DESPORTIVAS 2023/20234 E ANO 2024

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LISBOA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 409 696, com sede na Rua Possidónio da Silva, n.º 103, S/Loja Dtº, 1350-248 Lisboa, representada neste ato, pelo Presidente da Direção, **LUÍS MANUEL SANTOS DO NASCIMENTO**, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para o ato, qualidade e poderes que provou com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso 1511-0475-5229, subscrita em 18 de outubro de 2022 e válida até 18 de outubro de 2024, Ata n.º 52 da Assembleia Geral Extraordinária, de eleição dos corpos sociais para o mandato de 2020/2024 e Termo de Posse, ambas de 10 de setembro de 2021, Ata n.º 1 de 11 de setembro de 2021 e Ata n.º 2 de 21 de setembro de 2021 de Delegação de Poderes, documentos cujas fotocópias se

arquivam, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- f) O Município de Cascais pretende dar continuidade à parceria que tem vindo a

- estabelecer desde 2005 com a Associação de Patinagem de Lisboa, através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, designado “Programa de desenvolvimento das disciplinas de Patinagem no concelho de Cascais nas épocas desportivas 2023/2024 e ano 2024” -----
- g) A Associação de Patinagem de Lisboa tem como objetivos organizar e desenvolver todas as disciplinas de patinagem, designadamente o hóquei em patins, a patinagem artística, a patinagem de velocidade, hóquei em linha e skate, na área da sua jurisdição e sempre subordinada aos regulamentos e estatutos da Federação de Patinagem de Portugal, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos; -----
- h) «O Programa de desenvolvimento das disciplinas de Patinagem no concelho de Cascais nas épocas desportivas 2023/2024 e ano 2024 », tem como finalidade: beneficiar os clubes de Cascais, através da organização de eventos das disciplinas de patinagem aprovados previamente pela CMC, e apoio à filiação de atletas, assumindo a CMC perante a APL custos de inscrição de atletas, designadamente: taxa de inscrição individual (sem penalização), cartão de inscrição, vinhetas e seguro desportivo, mediante número máximo de atletas por escalão e género pré-estabelecido, conforme expresso conforme expresso no «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2023/2024 – Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 18 de julho de 2023 (Proposta nº 842/2023); -----
- i) Pretende-se agora aprovar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Patinagem de Lisboa, para veicular a atribuição de apoio financeiro, no valor de € 25 000 (vinte e cinco mil euros) tratando-se de um valor previsional para implementação do programa de desenvolvimento das disciplinas de Patinagem no concelho de Cascais na época desportiva 2023/2024 e ano 2024.-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 10 de outubro de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

-----**PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto)**-----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição duma comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para implementação do «Programa de desenvolvimento das disciplinas de Patinagem no concelho de Cascais nas épocas desportivas 2023/2024 e ano 2024», em conformidade com os critérios de apoio ao associativismo desportivo vigentes. -----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Duração do contrato)**-----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2024. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2023. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Financiar no montante de € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros) as despesas associadas à implementação do «Programa de desenvolvimento das disciplinas de Patinagem no concelho de Cascais nas épocas desportivas 2023/2024 e 2024», estando esta verba inscrita nas GOP 2023, ação 02.005.2002/84.116, com a classificação de despesa 02.04.07.01, encontrando-se devidamente cabimentada; -
 - b) Liquidar a verba a partir da publicitação do contrato-programa, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de relatório(s) de execução com a discriminação das despesas, por parte do Segundo Outorgante; ---
 - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
 - a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa; -----
 - b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; ---
 - c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;-----
 - d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Desporto, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
 - e) Fazer uma referência à parceria com a Câmara Municipal de Cascais nos seus

meios de comunicação, reproduzindo sempre que possível a marca Cascais, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----

- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;-----
- h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----

-----**QUARTA**-----

-----**(Revisão do contrato)**-----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

-----**QUINTA**-----

-----**(Resolução do contrato-programa)**-----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

-----**SEXTA**-----

----- **(Dúvidas e omissões)**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato no valor de € 25.000,00, tem o cabimento n.º 118897 e o compromisso n.º 180598, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 9 de novembro de 2023 (válida por seis meses), com o NISS 20004571741 e certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-7, em 5 de dezembro de 2023 (válida por seis meses). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.